



NORMAS DE FUNCIONAMENTO 2021

NOTA JUSTIFICATIVA

Numa sociedade democrática os cidadãos devem ser chamados a exercer os seus direitos e deveres na vida pública local.

Por outro lado, as instituições públicas devem desenvolver esforços no sentido de promoverem uma gestão transparente e presente junto dos cidadãos, aproximando-se das suas necessidades e expetativas.

O Orçamento Participativo é uma ferramenta que pode potenciar a transparência da gestão das instituições públicas, mas também promover uma cultura de cidadania ativa junto dos cidadãos. Deste modo, o Orçamento Participativo da Lourinhã (OPL) pretende promover a participação da população nas decisões estratégicas do município e na gestão de parte dos recursos públicos disponíveis.

Esta nova realidade permite abrir novos canais de comunicação entre a população e as autarquias, e assim promover uma democracia local mais próxima dos cidadãos.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

O município da Lourinhã adota o orçamento participativo, com o intuito de promover uma cidadania mais participativa, onde o cidadão está no centro das decisões da gestão pública.

Artigo 2.º

Objetivos

O OPL tem como objetivos:

- a) Desenvolver uma ferramenta favorável à participação ativa dos cidadãos na sua comunidade;
- b) Potenciar os valores da liberdade, responsabilidade, participação e serviço público junto de todos os cidadãos;
- c) Promover um serviço público de excelência, voltado para o cidadão e para uma otimização sustentável dos recursos.

Artigo 3.º

Modelo

O modelo de implementação do OPL caracteriza-se pela decisão partilhada entre o cidadão e o município da Lourinhã, permitindo ao cidadão apresentar e escolher os projetos, e ao município da Lourinhã analisá-los e executá-los.



Artigo 4.º

Recursos afetos

1 - O valor global a afetar ao processo de OPL será definido anualmente na proposta de orçamento municipal.

2 - Para 2021 o valor definido para o OPL é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O OPL incide sobre a totalidade do território do município da Lourinhã.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Ciclos do orçamento participativo

1 - O OPL estrutura-se em duas etapas de participação, nomeadamente:

- i) Etapa de definição orçamental;
- ii) Etapa de execução orçamental.

2 - A etapa de definição orçamental corresponde, ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos. Esses projetos serão, ainda no âmbito desta etapa, integrados na proposta de orçamento municipal do executivo.

3 - A etapa de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e conseqüente entrega à população.

Subseção I

Etapa de definição orçamental

Artigo 7.º

Fases da etapa de definição orçamental

A etapa de definição orçamental está organizada com base em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação do ano anterior e preparação da nova etapa;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação dos projetos;
- e) Apresentação pública dos resultados.



Artigo 8.º

Avaliação do ano anterior e preparação da nova etapa

- 1 - Neste período procede-se à avaliação do orçamento participativo do ano anterior.
- 2 - Este processo terá em conta as avaliações do executivo, dos técnicos da autarquia, dos participantes no OPL, bem como de outros interessados em partilhar as suas opiniões.
- 3 - Este período decorre durante o mês de janeiro.

Artigo 9.º

Recolha de propostas

- 1 - Neste período procede-se à recolha de propostas em formato eletrónico e em papel.
- 2 - Cada participante poderá apresentar propostas através da plataforma *online* do OPL ou em formato papel no Balcão do Município e nas Juntas de Freguesia.
- 3 - O período de recolha de propostas decorre entre os meses de março e abril.
- 4 - Em anos de implementação do OPL, onde se verifique que a última implementação decorreu há mais de 2 anos, esta fase pode ser antecipada ou o seu período pode ser encurtado.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

- 1 - No período que decorre entre os meses de maio e junho, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão para a fase sucessiva de votação pública ou exclusão.
- 2 - São consideradas elegíveis as propostas que:
 - a) Se insiram no âmbito das competências próprias da Câmara Municipal da Lourinhã ou em competências delegadas ou delegáveis, mediante prévio acordo escrito entre as partes;
 - b) Que apresentem pareceres externos das entidades competentes no território, e ou local de implementação do projeto, caso o município não tenha competência própria ou delegada nas respetivas áreas.
 - c) Que não coloquem em causa o interesse público;
 - d) Não ultrapassem o valor máximo referido no n.º3 do artigo 13º;
 - e) Respeitem os regulamentos municipais e demais legislação em vigor;
 - f) Não configurem venda de serviços a entidades concretas;
 - g) Não contrariarem ou se incompatibilizem com planos ou projetos municipais;
 - h) Não estejam previstas ou sejam executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal da Lourinhã ou de qualquer Junta de Freguesia;
 - i) Não configurem em investimentos de infraestruturas públicas básicas ou de suporte;
 - j) Não configurem na aquisição de viaturas;
 - k) Tenham na sua génese uma utilização pública sem que para isso seja necessário qualquer tipo de fidelização;
 - l) Sejam tecnicamente exequíveis;
 - m) Sejam executáveis no prazo máximo de 24 meses;
 - n) Apresentem os requisitos solicitados no formulário de submissão de propostas;



- o) Estejam enquadrados com as áreas temáticas;
- p) Que não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- q) Que não contemplem a constituição de um ou mais contratos de trabalho, de forma permanente ou temporária, por parte do município;
- r) Que sejam financeiramente sustentáveis por um período máximo de 24 meses após a sua implementação;
- s) Que não sejam um complemento ou continuidade de projetos mais votados no âmbito do OPL nos últimos 3 anos.

3 - As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução. Estes projetos serão posteriormente colocados a votação pública.

4 - No caso de se levantarem dúvidas sobre uma proposta, os serviços municipais deverão convocar o(s) proponente(s) para as necessárias clarificações.

5 - A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá acontecer por vontade expressa dos respetivos proponentes.

6 - Após a análise técnica, o município da Lourinhã tomará pública a lista provisória dos projetos aprovados e reprovados para que os cidadãos se possam pronunciar sobre a mesma no prazo de 10 dias seguidos.

7 - Findo o período de consulta pública, não havendo reclamações ou exposições, a lista converter-se-á automaticamente em definitiva.

8 - No caso de haver o registo de reclamações, as propostas poderão ser reapreciadas pelos serviços municipais, atualizando-se posteriormente, se for o caso, a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

9 - As reclamações serão analisadas por todo o Executivo Camarário.

Artigo 11.º

Equipa de análise técnica das propostas

1 - A equipa de análise técnica das propostas é composta por técnicos municipais, nomeados pelo presidente da câmara.

2 - São ainda convidados a fazer parte da equipa técnica, os proponentes dos projetos a executar na edição anterior do OPL, com exceção dos que sejam proponentes de propostas na edição em curso.

3 - O município da Lourinhã garante apoio – através dos serviços municipais – aos cidadãos que tenham apresentado propostas, para a sua reelaboração, no caso em que a análise técnica não permita acolher a sua primeira formulação.

4 - As sessões de trabalho da equipa de análise técnica são públicas, e publicitadas por Edital nos locais habituais.

Artigo 12.º

Sessões públicas de participação

1 - Para facilitar o acesso dos cidadãos ao processo, na fase da apresentação e divulgação de projetos, o município da Lourinhã organizará Sessões Públicas de Participação (SPP).

2 - As SPP são abertas a todos os cidadãos interessados em participar, em local a definir.



3 - As SPP podem realizar-se independentemente do número de participantes, constituindo-se como espaços de esclarecimento, apresentação e discussão de projetos.

4 - A ordem de trabalhos é composta por 3 momentos:

- i) Acolhimento e registo de participantes;
- ii) Apresentação do OPL;
- iii) Apresentação, debate em plenário.

5 - As SPP são dirigidas pela equipa de projeto.

6 - Caso as SPP não se possam realizar por qualquer motivo, o município convidará os proponentes a dinamizar um conjunto de iniciativas em formato digital, que poderão ser utilizadas pelos próprios, na plataforma do OPL ou redes sociais do município.

Artigo 13.º

Votação dos projetos

1 - A votação dos projetos finalistas decorre entre os meses de julho e de agosto.

2 - Qualquer cidadão, a partir dos 6 anos de idade, pode votar.

3 - São definidos quatro níveis orçamentais:

- i) Projetos de 1,00€ (um euro) a 10.000,00€ (dez mil euros);
- ii) Projetos de 10.001,00€ (dez mil e um euros) a 15.000,00€ (quinze mil euros);
- iii) Projetos de 15.001,00€ (quinze mil e um euros) a 20.000,00€ (vinte mil euros);
- iv) Projetos na área do associativismo de 1,00€ (um euro) a 30.000,00€ (trinta mil euros).

4 - Cada cidadão tem direito a quatro votos, um por cada nível orçamental.

5 - O cidadão pode exercer o seu direito de voto através do envio gratuito de SMS, através da plataforma eletrónica do OPL, presencialmente nas sessões públicas, e junto dos serviços municipais a definir.

6 - O voto através da plataforma eletrónica do OPL obriga à introdução de um código de segurança, enviado de forma automática para o número de telemóvel do cidadão.

7 - Cada número de telemóvel só aceita o voto de um número de Cartão de Cidadão, ficando o número de telemóvel bloqueado a um segundo número de Cartão de Cidadão.

8 - O voto presencial é possível com a apresentação de qualquer documento de identificação, que permita identificar o cidadão e a sua idade.

9 - Os níveis orçamentais são independentes, não concorrendo entre si.

10 - Será apenas executado o projeto mais votado em cada um dos níveis orçamentais, com exceção da temática do associativismo.

11 - Na temática do associativismo, serão executados os projetos mais votados até totalizarem os 30.000€, ou um valor inferior aproximado. Caso um conjunto de projetos mais votados ultrapassar os 30.000€, será respeitado o resultado da votação e os 30.000€ não serão executados na sua totalidade, nem serão executados os projetos seguintes como forma de completar o patamar orçamental inicialmente definido.

12 - Em caso de empate na votação dos projetos mais votados, será aberto um período excecional de votação para se encontrar o projeto mais votado.

13 - Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de sessão pública.



Artigo 14.º

Apresentação pública dos resultados

A apresentação pública dos resultados pode decorrer no mês de setembro.

Subseção II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 15.º

Fases da etapa de execução orçamental

A etapa de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Desenho e concretização do projeto;
- c) Entrega dos projetos à população.

Artigo 16.º

Estudo prévio

1 - O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

Artigo 17.º

Desenho e concretização do projeto

1 – O desenho e concretização do projeto consiste na definição pormenorizada dos investimentos do orçamento participativo.

2 - O município da Lourinhã recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

3 – Na área temática “Associativismo” poderão ser celebrados protocolos ou acordos de cooperação entre o município e a entidade beneficiária para efeitos de implementação e concretização do projeto, onde sejam salvaguardadas as contrapartidas financeiras e materiais por ambas as partes.

Artigo 18.º

Entrega dos projetos à população

1 - Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população em cerimónia presidida pelo presidente da câmara e pelos proponentes dos projetos.

2 - Da obra constará a sinalização de que o mesmo resultou do OPL.



Capítulo III Participantes e propostas

Artigo 19.º

Participantes

- 1 - No OPL poderão participar todos os cidadãos sem exceção.
- 2 - Poderão participar cidadãos em nome individual ou em representação de um coletivo. Isto significa que serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades coletivas.

Artigo 20.º

Propostas

- 1 - Cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo de execução de 20.000€.
- 2 – As propostas na área do associativismo não poderão ultrapassar o valor máximo de 30.000€.
- 3 – As propostas que beneficiem financeiramente, direta ou indiretamente, associações ou outras entidades coletivas de génese pública, apenas são enquadráveis na área temática do associativismo.
- 4 - Para efeitos dos números anteriores, os serviços de análise técnica quantificam a proposta com os valores totais do projeto, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, bem como os custos da respetiva manutenção num período máximo de 24 meses, de acordo com a alínea r) do n.º2, do artigo 10º.
- 5 - As propostas têm de ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pelo município da Lourinhã, em papel ou por via eletrónica.

Artigo 21.º

Áreas temáticas elegíveis

- 1 - Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência própria do município da Lourinhã, delegada ou delegável, que incidam sobre investimentos transversais a todo ou a parte do concelho.
- 2 - Podem ser apresentados projetos que estejam enquadrados nas seguintes áreas:
 - a) Espaço Público;
 - b) Ação Social;
 - c) Ambiente;
 - d) Educação;
 - e) Cultura;
 - f) Inovação e Competitividade;
 - g) Associativismo.



Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 22.º

Prestação de contas

A prestação de contas ao cidadão será efetuada através dos diferentes canais de comunicação do OPL, bem como através dos documentos de gestão definidos por lei.

Artigo 23.º

Coordenação

A gestão do processo do OPL está a cargo da equipa de projeto nomeada para o efeito, que trabalhará em cooperação permanente com os restantes serviços do município.

Artigo 24.º

Esclarecimentos

As dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão esclarecidas pelos serviços municipais competentes.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

As normas descritas orientam exclusivamente as atividades implementadas no âmbito do OPL, entrando em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação.